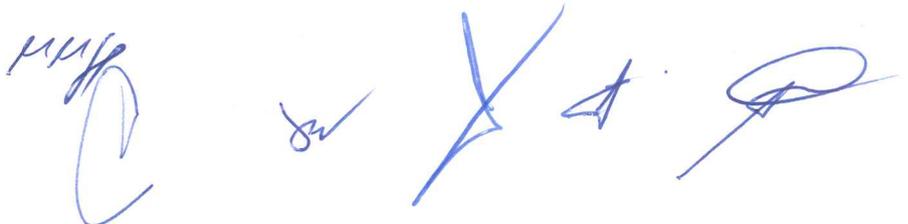


Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL Nº 010008/2013, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, como Poder Concedente, a Concessionária do VLT Carioca S.A., como Concessionária, e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, como interveniente-anuente.

Ao(s) dia(s) 11 do mês de JANEIRO de 2023,

- (i) o **Município do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Coordenação Governamental**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 13º andar, Cidade Nova, CEP 20.211-110, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Jorge Luiz de Souza Arraes, Secretário de Coordenação Governamental, [REDACTED] civil, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] (“PODER CONCEDENTE”);
- (ii) a **Concessionária do VLT Carioca S.A.**, com sede na Rua da União, 11, Santo Cristo, CEP 20.220-505, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. **Marcio Magalhães Hannas**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e **José Carlos Alves**, portador da carteira de Identidade nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED];
- (iii) na qualidade de interveniente-anuente, a **Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133, 3º andar, Gamboa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.081-261 e inscrita no CNPJ sob o nº



11.628.243/0001-95, representada pelos Srs. **Gustavo Di Sabato Guerrante**, [REDACTED] identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], e **Luiz Eduardo Oliveira da Silva**, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED].

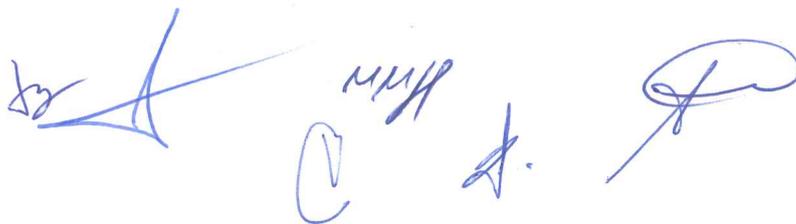
Sendo o Poder Concedente e a Concessionária doravante designados, individualmente como "Parte" e, em conjunto, "Partes".

Considerando que:

(i) as Partes assinaram seis termos aditivos ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL Nº 010008/2013 ("Contrato"), sendo o Primeiro Termo Aditivo ("Primeiro Termo Aditivo") datado de 13 de maio de 2016; o Segundo Termo Aditivo ("Segundo Termo Aditivo") datado de 09 de agosto de 2017; o Terceiro Termo Aditivo ("Terceiro Termo Aditivo") datado de 05 de fevereiro de 2020; o Quarto Termo Aditivo ("Quarto Termo Aditivo") datado de 29 de junho de 2021; o Quinto Termo Aditivo ("Quinto Termo Aditivo") datado de 29 de março de 2022; e o Sexto Termo Aditivo ("Sexto Termo Aditivo") datado de 29 de março de 2022.

(ii) o Primeiro Termo Aditivo teve por objeto (i) a alteração e substituição do Anexo 11 do Edital – Marcos Contratuais, (ii) o estabelecimento de procedimento para comprovação e pagamento do Aporte Público, (iii) o reconhecimento do direito das Partes à determinados reequilíbrios do Contrato em razão do aumento e redução do escopo e da habilitação da Concessionária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("REIDI"), do Ministério das Cidades, (iv) a adequação do escopo da Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, (v) a alteração das etapas e cronograma de implantação do VLT, (vi) a vinculação de receitas do Município para a Garantia Pública, dentre outros ajustes;

(iii) o Segundo Termo Aditivo abordou (i) novos ajustes das etapas e cronograma de implantação do VLT, (ii) redistribuição do percentual de pagamento da Contraprestação Pecuniária – Parcela A ("CAT-A") em razão dos ajustes feitos nas etapas de implantação do VLT, dentre outros ajustes;



(iv) o Terceiro Termo Aditivo formalizou (i) a alteração e substituição do Anexo 11A do Primeiro Termo Aditivo, passando a vigorar em seu lugar o Anexo 11B para a adequação dos marcos contratuais da curva de “Aporte Público do Ministério das Cidades – CAIXA”;

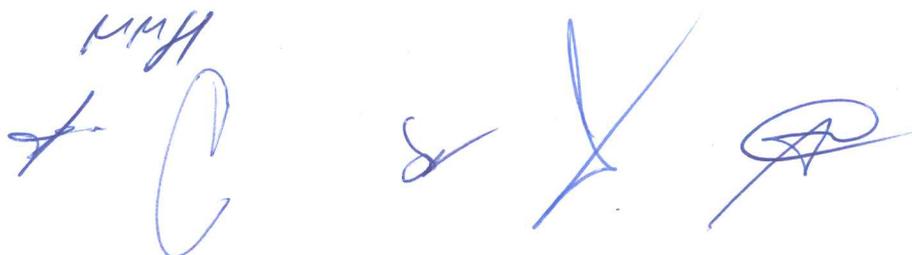
(v) o Quarto Termo Aditivo objetivou (i) a alteração do responsável técnico do Contrato, (ii) a alteração de trechos, a partir da redefinição das etapas de implementação, (iii) o posterior reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, (iv) a alteração da Cláusula 33.6 referente à liberação da garantia de execução do contrato, (v) a contratação de mais de uma entidade de arrecadação tarifária, (vi) a contratação de outras empresas para o desempenho de atividades adicionais de arrecadação e (viii) a correção do fator de equivalência do Anexo 3;

(vi) o Quinto Termo Aditivo teve como objeto a inclusão no escopo do Contrato das diretrizes para a transferência pelo Concedente à Concessionária das diretrizes para (i) a implantação do Terminal Intermodal Gentileza (“TIG”) para integração entre os modais de transporte do Município e (ii) extensão do trajeto do VLT até o TIG, no trecho compreendido entre a Rua Equador e o antigo Gasômetro, dentre outros ajustes;

(vii) o Sexto Termo Aditivo objetivou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como o estabelecimento de nova estrutura de garantia pública em substituição à Garantia Pública originalmente concebida nos termos do Contrato;

(viii) a estrutura de Garantia Pública prevista na cláusula 20 do Contrato encontrava-se esvaziada, tendo em vista que o Fundo de Investimento Imobiliário previsto em sua cláusula 20.1.1 (“FII VLT”) não gerou resultados e que a conta específica prevista em sua cláusula 20.1.7 encontra-se zerada e não foi recomposta pelo Poder Concedente.

(ix) De forma a viabilizar a continuidade das tratativas para a implementação de uma nova Garantia Pública, as Partes celebraram em 11 de JANEIRO de 2023 o Contrato de Movimentação de Conta de Depósito e o de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Receitas Patrimoniais (“Nova Garantia Pública”);

The image shows five distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a stylized signature with a large 'A' and 'M' shape; the second is a large, simple 'C'; the third is a signature starting with 'S'; the fourth is a signature starting with 'X'; and the fifth is a signature starting with 'A' inside a circle.

(x) O compromisso assumido pelas Partes na cláusula 4.2. "iv" do Sexto Termo Aditivo, de incorporar ao Contrato a nova redação das cláusulas 1.3. e 20 do Contrato.

RESOLVEM as Partes, em conjunto com a CDURP, celebrar o presente Sétimo Termo Aditivo ao Contrato ("Sétimo Termo Aditivo"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Sétimo Termo Aditivo tem por objeto consolidar a nova redação das cláusulas 1.3. e 20 do Contrato, de forma a refletir os exatos termos convencionados para a definição da Nova Garantia Pública do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DA NOVA GARANTIA PÚBLICA

2.1. As Partes resolvem modificar as disposições das cláusulas 1.3. e 20 do Contrato, que passarão a vigor com a seguinte redação:

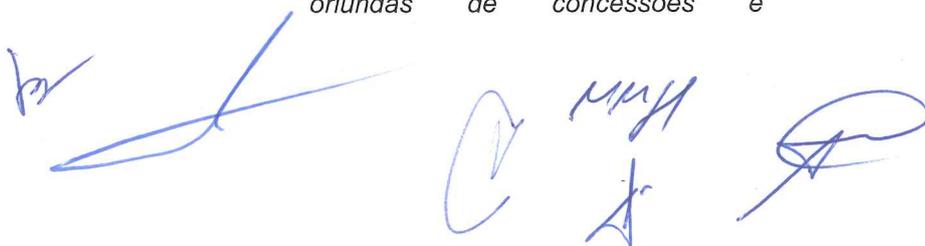
"1.3. Definições.

"Conta de Depósito"

*Significa a conta bancária de titularidade do Município do Rio de Janeiro para a qual deverá ser transferida a integralidade das receitas patrimoniais arrecadadas em razão das concessões e permissões de uso realizadas pelo Município*

"Garantia Pública"

*Significa a garantia prestada pelo Poder Concedente do pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, que será feita por meio da cessão fiduciária das receitas patrimoniais municipais oriundas de concessões e*



permissões de uso e da Conta de Depósito.

**“20. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA REALIZAÇÃO DO APORTE PÚBLICO**

**20.1. Garantia de Pagamento da Contraprestação Pecuniária e da realização do Aporte Público.** Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, o Poder Concedente outorgará à Concessionária a Garantia Pública.

**20.2.** A Garantia Pública será prestada mediante a cessão fiduciária pelo Poder Concedente à Concessionária das receitas patrimoniais municipais oriundas de concessões e permissões de uso e da Conta de Depósito.

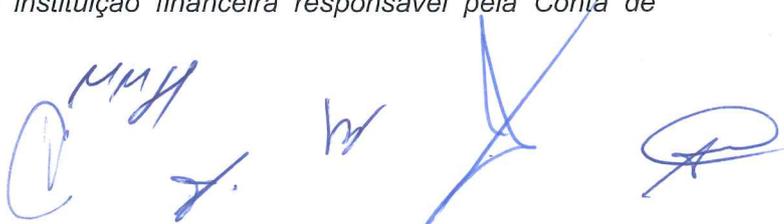
**20.3.** A Garantia Pública poderá ser acionada pela Concessionária ou pelo seu(s) Financiador(es) caso o pagamento da Contraprestação Pecuniária e/ou Aporte Público não seja realizado, total ou parcialmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento. O acionamento da Garantia Pública se dará por meio de comunicação da Concessionária à instituição financeira responsável pela manutenção da Conta de Depósito, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Receitas Patrimoniais.

**20.4.** As receitas patrimoniais mencionadas na cláusula 20.2 serão depositadas na Conta de Depósito de titularidade do Poder Concedente cedida fiduciariamente pelo Poder Concedente à Concessionária, não podendo a referida Conta de Depósito ser livremente movimentada por qualquer agente político ou órgão do Poder Concedente, mas tão somente nos termos e condições estabelecidos no Contrato De Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Receitas Patrimoniais.”

**20.4.1.** As partes acordam refletir no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Receitas Patrimoniais que:

(a) o valor depositado na Conta de Depósito deverá ser integral e imediatamente transferido para a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Poder Concedente, não podendo haver retenção de recursos, ressalvada a comunicação pela Concessionária e/ou seu(s) Financiador(res) do inadimplemento das obrigações contratuais pelo Concedente, conforme item “b” abaixo; e,

(b) caso a Concessionária e/ou seu(s) Financiador(res) acione(m) a Garantia Pública, a instituição financeira responsável pela Conta de



*Depósito transferirá para a conta corrente nº 130987857, mantida na Agência nº 2271, junto ao Banco Santander ("Conta Vinculada"), de titularidade da Concessionária e cedida fiduciariamente ao BNDES em garantia ao Contrato de Financiamento nº 15.2.0435.1, celebrado entre o BNDES, a Concessionária e os intervenientes, em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, os recursos necessários até o cumprimento integral das obrigações inadimplidas pelo Poder Concedente neste Contrato de Concessão, devendo eventual saldo excedente ser transferido para conta de livre movimentação do Município".*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

3.1. A relação entre as Partes e a CDURP continuará a reger-se pelos termos constantes do Contrato, anexos e aditivos, observados os termos e condições deste Sétimo Termo Aditivo.

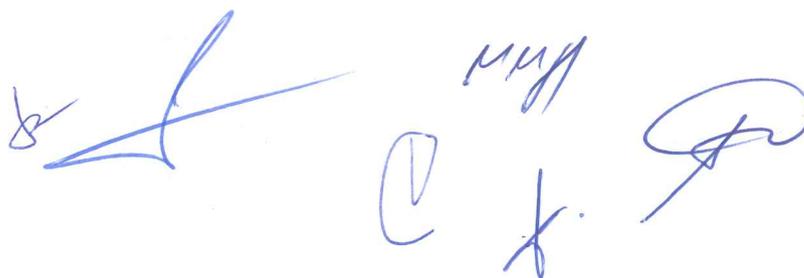
3.2. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato, anexos e aditivos que não tenham sido expressamente modificados em função deste Sétimo Termo Aditivo.

3.3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas do Contrato ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade das Partes não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

3.4. As expressões iniciadas em letras maiúsculas neste Sétimo Termo Aditivo terão o mesmo significado a elas atribuídas no Contrato, exceto se expressamente estabelecido em sentido diverso.

### **CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

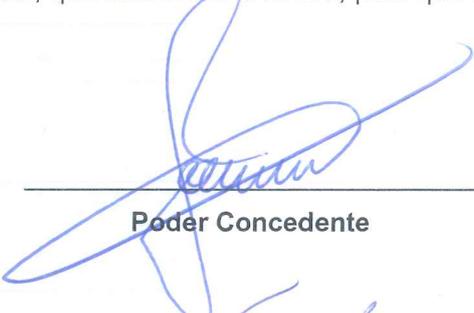
4.1. Compete ao Poder Concedente proceder à publicação do extrato do presente Sétimo Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, às expensas da Concessionária do VLT Carioca.

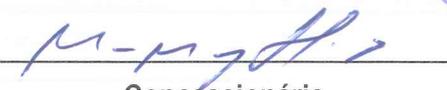
The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more compact signatures, some appearing to be initials or short names. The signatures are scattered across the bottom third of the page.

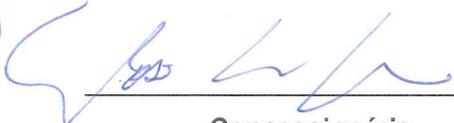
## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Poder Concedente enviará cópia deste Sétimo Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, RJ, em 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do seu extrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Sétimo Termo Aditivo, as Partes e a CDURP, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

  
\_\_\_\_\_  
Poder Concedente

  
\_\_\_\_\_  
Concessionária

  
\_\_\_\_\_  
Concessionária

  
\_\_\_\_\_  
Interveniante-anuente

  
\_\_\_\_\_  
Interveniante-anuente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ADRIANO RODRIGUES BARBOSA

Documento: XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Nome:

Documento: